



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO FRANCISCO RISSO, e DIOGO CAPRINI, com CNPJ nº 33.300.185/0001-09, com endereço em na rua das Palmeiras, 128, Centro, Jardinópolis - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 17/2024, Pregão presencial Registro de Preços nº 02/2024, homologado em 18/04/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.338/2023 que regulamenta o procedimento de registro de preços.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, DESTINADOS A GARANTIR O FUNCIONAMENTO SEGURO E EFICIENTE DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DAS EDIFICAÇÕES PERTENCENTES AO ÓRGÃO CONTRATANTE.	300	R\$ 82,00
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CAMINHÃO MUNCK EQUIPADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS ELÉTRICOS EM ALTURA, DESTINADOS A GARANTIR O FUNCIONAMENTO CORRETO DA ILUMINAÇÃO NOTURNA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.	100	R\$ 218,00

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 17/2024, Pregão Presencial nº 02/2024, homologado em 18/04/2024, e à , sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



**3)** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

**3.1)** Em caso de prorrogação, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da assinatura da ata. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços. ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

**4)** A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**5)** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6)** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços:

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**6.1)** O prazo de execução da licitante vencedora será iniciado em 4 horas a partir da solicitação do município e após aprovação do relatório elaborado pela contratada a mesma deverá iniciar a execução do serviço em até 4 horas.



**6.2)** A execução dos serviços será realizada preferencialmente nos dias úteis. No entanto, em situações de emergência, os serviços poderão ser prestados também em dias não úteis.

**6.3)** Em situações emergenciais com risco iminente de danos ao patrimônio público ou riscos de vida às pessoas o serviço deverá ser executado independentemente de prévia aprovação pelo município, devendo ser executado imediatamente pela contratada.

**7)** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

**7.1)** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

**7.2)** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

**7.3)** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4)** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8)** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;



- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

**8.1)** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

**9)** Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

**10)** A GESTÃO DA ATA será feita:

Os gestores da ata de registro de preços, designados conforme Decreto nº 6.187/2022, serão os secretários municipais das secretarias requisitantes.

**11)** A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

Os fiscais da ata de registro de preços, designados pela Portaria nº 092/2024, serão os funcionários públicos: Fabiane Enderle na Secretaria de Educação, Crisciani Seben na Secretaria da Saúde, Cleber da Silva para as Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos Municipal, Ilda Albani Alberti na Secretaria de Assistência Social e Elizete Bortolotto Farfus na Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

**12)** Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de ([www.jardinopolis.sc.gov.br](http://www.jardinopolis.sc.gov.br) e [jardinopolis.atende.net](http://jardinopolis.atende.net))
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

Jardinópolis - SC, 18 de abril de 2024.

<hr/> <b>MAURO FRANCISCO RISSO</b> Prefeito do Município de Jardinópolis-SC	<hr/> <b>DIOGO CAPRINI</b> <b>FORNECEDOR REGISTRADO</b>
--	--